



Parecer Comitê Jurídico OPBB Carioca

Parecer Comitê Jurídico OPBB Carioca

CONSULENTE: ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL – SEÇÃO CARIOCA

CONSULTA: PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, POR CONTA DOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID 19.

PREZADOS SENHORES,

CONSIDERANDO, a excepcionalidade e a ascensão do momento mais grave da pandemia COVID 19, os seus nefastos cenários sanitários e sociais, o aumento de casos e de óbitos, a falta de leitos e de UTI, a escassez de insumos e de oxigênio e de kits intubação, que inviabilizam a realização de assembleia presencial ou híbrida;

CONSIDERANDO, a ascendência da atual curva de infectados e de óbitos, na segunda onda no Brasil, objeto de reportagem da REVISTA VEJA, de 08 de abril de 2021, onde ficam noticiados os seguintes números totais brasileiros: 86.652 novos casos; 4.429 mortes nas últimas 24 horas, e, no total, 13.279.857 casos e 345.025 óbitos;

CONSIDERANDO, a lenta campanha de vacinação nacional, que minimiza os efeitos do Corona Virus, e que, no Rio, chegou hoje a apenas 9% da população do Estado;

CONSIDERANDO, a inteligência contida nas LEIS FEDERAIS 14.010/20 e 14.030/20, que concederam, até julho de 2021, a prorrogação de mandatos, ou seja, de até sete meses do encerramento do ano de exercício ou convencional;

CONSIDERANDO, as alterações da LEI 14010/20 e 14030/20 no artigo 59 do Código Civil, prevendo que a assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, desde que, a manifestação dos participantes possa ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e que produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial;

CONSIDERANDO, as restrições impostas no recente DECRETO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, número 48.644/21 e a prorrogação dos seus efeitos, em decorrência da situação de emergência em saúde, hoje, segundo o PAINEL COVID 19, com 235.005 casos confirmados, 49447 casos graves e 21.436 óbitos, hoje com status de RISCO MUITO ALTO;

CONSIDERANDO, o mapa de risco por município, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 01 de abril de 2021, onde o município do Rio de Janeiro consta como RISCO MUITO ALTO, com média móvel de 260 óbitos por dia;

CONSIDERANDO, a recente decisão do Conselho Administrativo da CBB – Convenção Batista Brasileira, de prorrogar o mandato da diretoria, do Conselho e das organizações até abril de 2022;

CONSIDERANDO, a recente decisão do Conselho Administrativo da Convenção Batista de São Paulo, de prorrogar o mandato da diretoria, do Conselho e das organizações até abril de 2022;

CONSIDERANDO, a recente decisão do Conselho Administrativo da Convenção Batista da Paraíba, de prorrogar o mandato da diretoria, do Conselho e das organizações até abril de 2022;

CONSIDERANDO, a recente decisão do Conselho Administrativo da OPBB, de prorrogar o mandato da diretoria, do Conselho e das organizações até abril de 2022;

CONSIDERANDO, a recente decisão do Conselho Administrativo da CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, de prorrogar o mandato da diretoria, do Conselho e das organizações até abril de 2022;

CONSIDERANDO, as restrições impostas no Estado de São Paulo e a chancela do STF, de 08/04/2021, quanto a autonomia de municípios e estados impor restrições, inclusive de fechamento e igrejas, na ADPF 811(AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL);

CONSIDERANDO, a necessidade, a importância e o alinhamento dos estatutos da CBB e de suas organizações, em especial OPBB e suas subseções, quanto à paridade de mandatos;

CONSIDERANDO, o número expressivo de filiados, em torno de 1.000, que tem direito à voto e voz das assembleias;

CONSIDERANDO, que, segundo o artigo Artigo 50 § 2º, se por motivo de força maior ou de agendamento a Assembleia Geral, em que houver eleição da Diretoria, for antecipada, postergada ou mesmo deixar de ser realizada dentro do ano de trabalho, o mandato da Diretoria será automaticamente antecipado ou prorrogado, conforme a data de sua realização, respeitados os dispositivos deste Manual Operacional.

CONSIDERANDO, que o artigo 55 do Manual Operacional prevê que o Conselho Gestor, no interregno das reuniões da Assembleia o Conselho, é o órgão responsável pelas deliberações da OPBB Carioca, pela supervisão organizacional, bem como pelas funções institucionais inerentes à sua natureza e definidas neste Manual Operacional;

CONSIDERANDO, que o CONSELHO GESTOR é composto de 17 membros, segundo o artigo 57 do Manual Operacional;

CONSIDERANDO, que o artigo 61 XXIX do Manual Operacional prevê que, em casos omissos, o Conselho Gestor deve decidir;

CONSIDERANDO, que o Artigo 95 e parágrafo único do Manual Operacional dispõe que os requerimentos, o processo de filiação, as representações, as manifestações, as assembleias e as reuniões poderão ocorrer por meios eletrônicos, a critério da diretoria, e que as manifestações poderão ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo

coordenador executivo, desde que fiquem assegurados a identificação do participante, o direito a voz e o voto, produzindo assim todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO, que o suprimento das seguintes necessidades de recursos humanos e técnicos para resguardar plenamente os direitos a voz e voto nas assembleias, estão indisponíveis, o que inviabiliza a realização de assembleia virtual:

- Internet dedicada;
- Plataforma de videoconferência para público alto;
- Recursos adicionais a plataforma utilizada (licenças acima de 2, anfitriões, co-anfitriões, sub-salas, aumento do limite de gravações das sessões);
- Central de transmissão, com no mínimo;
- 5 operadores;
- 5 notebooks;
- 2 ou mais Câmeras Logitech para a mesa e apresentação de relatórios;
- 3 ou mais televisores acima de 30 polegadas com suporte (para monitoramento da mesa diretora e da própria central);
- Espaço para a central;
- Materiais de conexão.

CONSIDERANDO, que, apesar de algumas das igrejas batistas do Rio possuírem aparato tecnológico e recursos humanos para propagar seus cultos on-line, nenhuma das mais de quinhentas igrejas do campo carioca possuem condições técnicas de realizar uma assembleia virtual, de maneira a garantir direito a voz e voto dos filiados;

O COMITÊ JURÍDICO DA OPBB CARIOCA, é de parecer, por maioria dos votos:

1 – Que a realização da assembleia ordinária anual 2021 da OPBB- Carioca seja suspensa, ante as patentes impossibilidades de sua realização;

2 – Que os mandatos da diretoria e do conselho administrativo sejam prorrogados, até abril de 2022;

3 – Que a decisão seja tomada pelo Conselho Gestor, pelos meios virtuais.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.

Joel Abreu

Joel Brito

Mauro Fonseca

Marcelo Januário

Marcelo Medeiros

OAB-RJ 107288 / OPBB 14441

Relator Comitê Jurídico OPBB - Carioca